



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de serviços de disponibilização de link de acesso à (internet e/ou intranet) para as Secretarias do Município de Maravilha - SC.

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal R\$

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais definidos no presente instrumento.

Subcláusula primeira. O serviço de internet deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- a) Velocidade:** Link de Internet de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo);
- b) Tecnologia de transmissão:** 100% (cem por cento) fibra óptica;
- c) Navegação:** Ilimitada, sem franquia de dados que resulte em redução de velocidade;
- d) Suporte a protocolos de rede:** IPv4 e IPv6;
- e) Equipamentos:** Todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento (ONU, roteador Wi-Fi, etc.) deverão ser fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem custos adicionais para a contratante;
- f) Instalação e configuração:** A instalação, configuração e ativação de todo o sistema necessário ao pleno funcionamento ficam sob inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais;
- g) SLA (Acordo de Nível de Serviço):** Conectividade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo em cada mês, com monitoramento proativo por parte da contratada;
- h) Conformidade regulatória:** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Subcláusula segunda. Os locais de ativação de internet 500 mb, serão ativos conforme necessidade da administração municipal, sendo os seguintes locais:

	SECRETARIA	LOCAL:
1	POLICIA MILITAR	POLICIA MILITAR
2	POLICIA MILITAR	BASE KOBAN PRAÇA EM FRENTE A PREFEITURA
3	POLICIA CIVIL	31ª DPR
4	POLICIA CIVIL	CITRAN
5	POLICIA CIVIL	DMPCAMI
6	BOMBEIROS	BOMBEIROS
7	SECRETARIA SAUDE	SAMU
8	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	GINÁSIO TOMATÃO
9	ESPORTE	GINÁSIO MUNICIPAL GELSO TADEU MELLO LARA
10	<u>PONTO RESERVA</u>	<u>PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICIPIO</u>
11	<u>PONTO RESERVA</u>	<u>PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICIPIO</u>

Subcláusula terceira. O serviço de intranet deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a)** rede INTRANET, com velocidade mínima de 1 giga (GB), Full-Duplex, com uma interconexão seguro ponto a ponto com possibilidade de multi-vlans de comunicação, para segmentação de tipos de trafego.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

b) A rede de INTRANET deverá permitir a comunicação segura e direta ponto a ponto, garantido o tráfego de dados, voz e vídeo, permitindo assim o compartilhamento de acesso à internet, arquivos, softwares de gestão pública e acesso a equipamentos (relógios pontos, câmeras de vigilância, computadores, telefones, roteadores e outros com IP) sem a necessidade conexão com a internet, permitindo comunicação direta com servidores na prefeitura.

c) dupla abordagem link de intranet, para que a sua conexão não caia, mesmo que ocorra um acidente físico grave.

a Prefeitura obrigatoriamente não terá nenhum tipo de limitação de utilização de INTRANET quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado para chegarem até o servidor da prefeitura;

d) pontos de INTRANET deverão ser fornecido através de fibra óptica;

e) A contratada ficará responsável pelo fornecimento de equipamentos em comodado, implantação, configuração e manutenção dos equipamentos da RouterBoard Concentrador e equipamentos para as interconexões ponto a ponto, sendo:

f) O RouterBoard (RB) Concentrador, equipamento responsável por gerenciar link de internet e gerenciamento da Intranet ponto a ponto. Deverá realizar gerenciamento e controle de Vlans, Firewall, NAT, QoS, IP, DHCP, VPN, Roteamentos Dinâmicos, Liberação de Portas, Bloqueio de Sites, entre outros que se fizer necessário para o bom funcionamento da Intranet;

g. SLA: Conectividade 24x7, O provedor garante que o serviço de intranet estará disponível durante 99,9% do tempo em cada mês, no concentrador principal.

h. RouterBoard concentrador com no mínimo de CPU 2 GHz, 13x Ethernet 10/100/100 e 4 SFP+, processador com 16 Núcleos e 16 threads de CPU, 128 MB RAM, slot M.2;

Subcláusula quarta. Os locais de ativação de intranet serão em perímetro urbano, sendo:

	SECRETARIA	LOCAL:
1	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CINDERELA R. Monteiro Lobato, 515 - São José, Maravilha – SC -26.773771532873226, -53.17393633027463
2	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CINDERELA EXTENSÃO R. Olávo Bilac, 1176 - São José, Maravilha – SC -26.781239376012948, -53.180604649185696
3	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE MAGICO DE OZ R. Paulino Francisco Oliveira, 460 - Kasper, Maravilha – SC -26.791236303844475, -53.199277345768074
4	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE SILVIA EBERTZ Av. Pres. Vargas, 684 - Floresta, Maravilha – SC -26.77522091548747, -53.198036779973826



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

5	EDUCAÇÃO 26 PONTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO POLEGAR Av. ANGELO PIZZATO - Novo Bairro, Maravilha – SC -26.770547360845875, -53.199033498466996
6		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO PRINCIPE Av. Sete de Setembro, 1783 - Civemara, Maravilha – SC -26.77059720369101, -53.191587804305065
7		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO PRINCIPE EXTENSÃO Tv. Matheus Giusti, 11 - Centro, Maravilha – SC -26.766606784589108, -53.184755825070255
8		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PRO INFANCIA LUISA Rua Alemanha, Loteamento Nosso Sonho Bairro Jardim Maravilha - SC -26.77301629138141, -53.18408231691578
9		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PRO INFANCIA SORRISO Bairro Madalozzo Maravilha - SC -26.775083, -53.191565
10		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CRIANÇA FELIZ Bairro Madalozzo Maravilha - SC -26.774187, -53.191350
11		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PATRICIA ROMAN R. XV de Novembro, 115 - Centro, Maravilha – SC -26.767830288910883, -53.173041041990835
12		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE ERICA MALDANER R. São José, 796 - Alvorada, Maravilha – SC -26.7636901206234, -53.163531928937985
13		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CANTINHO FELIZ R. Baldoino Gehn, 97 - União, Maravilha – SC -26.758486450795697, -53.16762348852284
14		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE BRANCA DE NEVE R. José de Anchieta, 300 - Centro, Maravilha – SC -26.75871749561658, -53.17548438351134
15		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO R. Da Amizade, 106 - Progresso, Maravilha – SC -26.75485585264551, -53.1782604212891
16		EDUCAÇÃO INFANTIL	FUTURO PONTO CRECHE KASPER // PERÍMETRO URBANO BAIRRO KASPER
17		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO RAIMUNDO Av. Pres. Kenedy, 334 - Centro, Maravilha – SC -26.762224289183568, -53.1791687640698
18		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO RAIMUNDO EXTENSÃO Av. Pres. Kenedy, 323 - Padre Antonio, Maravilha – SC -26.76249769976656, -53.17893751068564
19		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO MONTEIRO Rua Eloi Luis, Dadan, 515 - Bela Vista, Maravilha – SC -26.76732422586136, -53.164611222949056
20		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLEGIO MONTEIRO EXTENSÃO Bairro Bela Vista Maravilha - SC -26.767232, -53.164862
21		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR Bairro Centro Maravilha - SC -26.761207, -53.174106
22		EDUCAÇÃO	DEPÓSITO EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

		FUNDAMENTAL	Padre Antonio, Maravilha – SC -26.757154777752522, -53.178409461919074
23		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA Av. Pres. Kenedy, 390 - Padre Antonio, Maravilha – SC -26.762365076685036, -53.17957311861187
24		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	MUSEU Av. Araucária, 625 - Centro, Maravilha – SC -26.76206732398248, -53.174887793916945
25		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO CAIC Av. Maravilha, 730 - Centro, Maravilha – SC -26.774719599839162, -53.19072293273785
26		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Av. Euclides da Cunha – Centro (Ao Lado do Posto INSS) -26.75998390663458, -53.17456800426447
27	AGRICULTURA 2 PONTOS	AGRICULTURA	SECRETARIA AGRICULTURA R. Jorge Lacerda, 98 - Centro, Maravilha – SC -26.769539345989465, -53.188265221261524
28		AGRICULTURA	MEIO AMBIENTE R. Jorge Lacerda, S/N - Centro, Maravilha – SC -26.768690405957845, -53.18877752318417
29	SOCIAL 6 PONTOS	SOCIAL	SECRETARIA SOCIAL / CRAS Rua Portugal, 46 - Jardim, Maravilha – SC -26.771932555874546, -53.18438970721126
30		SOCIAL	CAMU R. São Jorge, 289 - Bela Vista, Maravilha – SC -26.765792922648675, -53.16506661780925
31		SOCIAL	MELHOR IDADE Padre Antonio, Maravilha – SC -26.76356902629113, -53.18272160001808
32		SOCIAL	SFCV – PETI R. Treze, 100 - Madalozzo, Maravilha – SC -26.775275897536595, -53.19157192597044
33		SOCIAL	CREAS R. XV de Novembro, 777 - Centro, Maravilha - SC -26.761758342008065, -53.17358318676277
34		SOCIAL	CONSELHO TUTELAR Av. Sul Brasil, 625 - Centro, Maravilha - SC
35	OBRAS 3 PONTOS	OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS Área Industrial - Maravilha Santa Catarina -26.770581, -53.211610
36		OBRAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS / URBANA Frei Damião Maravilha - SC -26.782231, -53.195755
37		OBRAS	CEMITÉRIO R. Independência, 349 - Centro, Maravilha – SC -26.76831568199926, -53.18657014656219
38	ESPORTE 5 PONTOS	ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ESPORTE Av. Euclides da Cunha - Centro, Maravilha – SC -26.759610661036866, -53.17345055213029
39		ESPORTE	GINASIO TOMATAO R. Treze, 148 - Floresta, Maravilha – SC -26.774238079854953, -53.193144998897836



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

40		ESPORTE	GINASIO NELCIDIO IMOFF Ginásio Centro de Esportes Nelcidio Imhoff R. Hercílio Luz, 617-647 - Padre Antonio, Maravilha - SC, 89874-000 -26.756611, -53.178417
41		ESPORTE	CAMPO MUNICIPAL BELAVISTA -26.764210, -53.161337
42		ESPORTE	ASPUMA Rua Megegassi – PRÓXIMO AO TOMATÃO -26.77302527953908, -53.19178596044712
43	SAÚDE 7 PONTOS	SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE Av. Euclides da Cunha, 40 - Centro, Maravilha – SC -26.760653121310174, -53.174482931263
44		SAÚDE	UBS BELA VISTA Bairro Bela Vista Maravilha - SC -26.766298, -53.164687
45		SAÚDE	UBS ESTRELA R. Paulino Francisco Oliveira, 460 - Kasper, Maravilha – SC -26.791236303844475, -53.199277345768074
46		SAÚDE	UBS FLORESTA Av. Pres. Vargas, 430 - Floresta, Maravilha – SC, -26.775377938254046, -53.195774787670985
47		SAÚDE	FUTURO PONTO POSTO DE SAUDE // - R. Antônio Padilha – Kasper, Maravilha - SC 26.787509248826417, -53.193298271250896
48		SAÚDE	UBS MARCIANE ZATT R. Independência, 91 - Centro, Maravilha - SC, 89874-000 -26.77175733005714, -53.18477019380041
49		SAÚDE	CAPS R. Zacarias Kasper, 75 - Centro, Maravilha - SC
50	ADMINISTRAÇÃO 2 PONTOS	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro, Maravilha – SC -26.760336929137992, -53.1742650757632
51		ADMINISTRAÇÃO	CASA DA CIDADANIA Av. Araucária, 736 - Centro, Maravilha – SC -26.760966352553854, -53.174686116407464
52	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO 19 PONTOS	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	FUTURO PONTO NOVO CENTRO DE EVENTOS -26.791859112513404, -53.164341646618475
53		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PADRE JOSE BUNSE R. Duque de Caxias, 625 - Centro, Maravilha – SC -26.76663066216625, -53.17725418104189
54		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	JARDIM DAS EMOÇÕES Bela Vista Maravilha - SC -26.773396, -53.167127
55		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	FUTURO PONTO ÁREA INDUSTRIAL -26.76417337418427, -53.15869255602335
56		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	RUA COBERTA - ESPAÇO CRIANÇA SORRISO Av. Euclides da Cunha, s/n - Centro, Maravilha - SC -26.760014086256003, -53.17411486734447
57		INDUSTRIA,	PRAÇA DOS MOTORISTAS



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

		COMERCIO E TURISMO	R. Serafim Bertaso, 353 - Madalozzo, Maravilha - SC -26.774871943889895, -53.19027041752691
58		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA NOVO BAIRRO Bairro Novo Bairro -26.773532850440983, -53.19599327167976
59		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA AV. MARGINAL Av. Marginal com Av. Angelo Pizzato -26.772462556131973, -53.20240772986137
60		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA COHAB Bairro COHAB Rua Pedro Muller – Bairro Cohab -26.769934247575044, -53.196270338183005
61		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	Praça Bairro Estrela Rua Ayrton Senna, Bairro Estrela -26.789760581456623, -53.2014002056123
62		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PIONEIRO Rua Carlos A. Cembranel – Bairro Pioneiro -26.7843990106242, -53.19487554419202
63		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA KASPER Rua Guilherme Ozidio Manfrin – KASPER -26.79279433741589, -53.192730826462515
64		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA NOSSO SONHO Rua Alemanha – Nosso Sonho -26.773536050780358, -53.18263393139969
65		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA JARDIM AMERICA R. Monteiro Lobato, 37 - São José, Maravilha - SC -26.778744969482247, -53.17893711421139
66		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS Rua Duque de Caxias – São José -26.7732578076529, -53.17306323876173
67		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA MORADA DO SOL Rua Santa Catarina – Morada do Sol -26.766628882401754, -53.17131560233432
68		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA RUA C Rua Candido Rondon – Novo Bairro -26.770569781612014, -53.191112827397376
69		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PARQUE DA AMIZADE Rua Prefeito Deunubem Baldissera – Bela Vista -26.7652824946513, -53.164817856033665
70		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	FUTURO PONTO - BARRAÇÃO DEPOSITO SEC. INDUSTRIA E COMERCIO LINHA MARIPORÃ
71	PONTO RESERVA 5 PONTOS	PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
72		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
73		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
74		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
75		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO



Subcláusula quinta. Os pontos reservas de INTRANET e INTERNET previstos na contratação não serão, necessariamente, utilizados ou ativados de forma imediata no início da execução contratual, tendo em vista que sua finalidade é atender demandas futuras, eventuais ou supervenientes da Administração Municipal ao longo da vigência do contrato.

Subcláusula sexta. A previsão dos pontos reservas justifica-se pela necessidade de garantir flexibilidade operacional à Administração, considerando a possibilidade de criação, alteração, ampliação, remanejamento ou instalação de novos setores, departamentos, unidades administrativas, escolas, creches, ginásios, praças, espaços públicos ou demais locais integrantes da estrutura municipal que venham a necessitar de acesso à rede interna municipal, bem como à internet, durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R\$ xxx (), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima é mensal, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente, observando-se, no caso dos pontos de INTRANET e INTERNET, a quantidade de pontos devidamente ativados, instalados e em funcionamento durante o respectivo período de apuração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mensalmente, após a apresentação das notas fiscais.

II. O aceite exarado, no verso da fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades por danos causados diretamente ou indiretamente à



Administração ou à terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

III. Os serviços que não forem aceitos pela “fiscalização”, somente serão pagos após a sua correção ou sua completa execução.

IV. Toda e qualquer ocorrência, inclusive em razão de caso fortuito, força maior ou as motivadas pelo interesse da CONTRATANTE deverá estar devidamente registrada em relatório, sendo apreciado e atestado pela “fiscalização”.

V. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o contrato seja prorrogado após o período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada ou por iniciativa da Administração, observada a periodicidade mínima anual.

Subcláusula primeira. O reajuste terá como índice o IPCA -E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, limitado à variação efetivamente apurada e condicionado à demonstração da vantajosidade da manutenção contratual para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

I. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2026, conforme Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante ficará obrigada a:

- a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- e) fiscalizar a execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.
- g) Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades ou interrupções verificadas na prestação do serviço;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- j) Permitir o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos, mediante prévia identificação.



k) A responsabilidade técnica contratada deverá dispor de: Ponto Energia; Rack para armazenamento dos equipamentos de rede; Nobreak; responsável pelos equipamentos, instalação e manutenção referentes à rede (LAN), interna predial;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter durante a vigência do contrato, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

9.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

9.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

9.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

9.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

9.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

9.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

9.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

9.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do contrato, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

9.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.



9.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

9.17. Fornecer todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço em regime de comodato, incluindo ONU, roteador Wi-Fi e demais dispositivos;

9.18. Realizar a instalação, configuração e ativação de todo o sistema, sem custos adicionais para a contratante;

9.19. Prestar os serviços em conformidade com as normas da ANATEL;

9.20. Garantir a disponibilidade mínima de 99,9% do tempo em cada mês, com monitoramento proativo da rede;

10.21. Manter suporte técnico especializado na hora do dia ou da noite das 07H às 21H para solução de problemas, com atendimento presencial e/ou remoto;

9.22. Substituir, sem custos adicionais, equipamentos defeituosos ou que apresentem mau funcionamento, no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado técnico;

9.23. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do serviço;

9.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.25. Garantir suporte a protocolos IPv4 e IPv6 em todos os pontos ativados;

9.26. Assegurar que a navegação seja ilimitada, sem franquia de dados que resulte em redução de velocidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Subcláusula sétima. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula oitava. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula nona. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr.(nome), (cargo), cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Local e data.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha

RAZÃO SOCIAL DA FORNECEDORA
Nome do representante

Testemunhas:

01.

02.

Maravilha, 25 de maio de 2026

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER
Secretária de Educação e Cultura do Município de Maravilha